



Gênero: Drama/Biografia
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.050181/2016-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O VENDEDOR DE SONHOS (Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): LG Tubaldini Jr/André Skaf
 Diretor(es): Jayme Monjardim
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.050625/2016-08
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ÚLTIMA RESSACA DO ANO (OFFICE CHRISTMAS PARTY, Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Scott Stuber/Guymon Casady/Daniel Rappaport
 Diretor(es): Josh Gordon/Will Speck
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08000.051189/2016-86
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS INCRIVÉIS ARTIMANHAS DA NUVEM CIGANA (Brasil - 2016)
 Produtor(es): Paola Vieira
 Diretor(es): Claudio Lobato/Paola Vieira
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Documentário/Cultura
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001188/2016-10
 Requerente: UH TERERÊ DIVERSÃO E ARTE

Filme: OS ENIGMAS DOS DESAPARECIDOS (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Gilnei Welfer dos Santos
 Diretor(es): Gilnei Welfer dos Santos
 Distribuidor(es): GILNEI WELFER DOS SANTOS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Suspense/Ficção
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001207/2016-08
 Requerente: GILNEI WELFER DOS SANTOS

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 7 de dezembro de 2016

Nº 745/2016/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº 08000.041412/2016-87

Filme: "UMA FOLGA PARA MAMÃE"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Emissora: Rede Globo

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de dez anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "Livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.671, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza, excepcionalmente, a captação de recursos disponíveis para dedução fiscal em 2016 do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, que, dentre outras providências, prorrogou a dedução no imposto sobre a renda dos valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD;

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º ao 13 da Lei nº 12.715, de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando as competências do Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD, instituído pela Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito dos programas; e

Considerando o exíguo prazo para captação de recursos no exercício fiscal de 2016 e visando à otimização e à eficiência da atuação da administração pública, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a captação de recursos disponíveis para dedução fiscal em 2016 do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nas seguintes hipóteses:

I - projetos aprovados em 2015 cuja captação de recursos não atingiu o mínimo previsto no art. 69 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014; ou

II - projetos apresentados em 2015 indeferidos unicamente nos termos do "caput" do art. 53 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, em razão do limite financeiro destinado ao PRONON e ao PRONAS/PCD.

§ 1º O Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD avaliará a manutenção da adequação dos projetos aos requisitos dispostos na Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, principalmente quanto à consonância com as Redes de Atenção à Saúde, com as prioridades do Ministério da Saúde e com o limite financeiro destinado ao PRONON e ao PRONAS/PCD em 2016.

§ 2º Após a deliberação de que trata o § 1º, a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde publicará, no Diário Oficial da União, relação de projetos do PRONON e do PRONAS/PCD aptos a captar, até 31 de dezembro de 2016, recursos de dedução fiscal.

Art. 2º Projetos reprovados em 2015, com fulcro no § 2º do art. 25 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, poderão ser readequados, em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A readequação deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde no prazo disposto no "caput", limitada a 5% do valor global máximo previsto na Portaria Interministerial nº 2.013/MS/MF, de 7 de dezembro de 2015.

§ 2º Após análise técnica da readequação, o Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD avaliará a adequação dos projetos aos requisitos dispostos na Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, principalmente quanto à consonância com as Redes de Atenção à Saúde, com as prioridades do Ministério da Saúde e com o limite financeiro destinado ao PRONON e ao PRONAS/PCD em 2016.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da análise dos pedidos de readequação.

§ 4º Os projetos aprovados poderão captar recursos de dedução fiscal até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 2.222, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Define os critérios e procedimentos para seleção, nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, VI e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para seleção, nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As nomeações e exonerações para cargos comissionados são de competência do Diretor-Presidente, seguindo os critérios e procedimentos descritos nesta Portaria, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Art. 3º A nomeação dos seguintes cargos será precedida de processo seletivo:

- I - Gerente-Geral;
- II - Assessor-Chefe;
- III - Gerente.

Art. 4º Para fins desta Portaria, entende-se por área demandante a unidade organizacional de nível hierárquico imediatamente superior ao do cargo a ser preenchido.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º Os processos seletivos da Anvisa serão norteados pelos seguintes princípios:

- I - primazia da missão institucional;
- II - transparência;
- III - valorização das competências requeridas para o cargo;
- IV - imparcialidade;
- V - impessoalidade;
- VI - legitimidade no processo de escolha;
- VII - isonomia de oportunidades;
- VIII - universalidade no acesso aos processos seletivos;
- IX - publicização das ações;
- X - eficiência organizacional.

Seção II

Das Etapas e Procedimentos

Art. 6º Os processos seletivos serão constituídos pelas seguintes etapas:

- I - abertura;
- II - avaliação;
- III - decisão.

Art. 7º Na etapa de abertura, as competências necessárias para o cargo serão definidas pela Diretoria da área demandante, com apoio da Gerência Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs, abrangendo aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais, que fundamentarão a elaboração de edital de abertura do processo seletivo, que será publicado e amplamente divulgado.

Art. 8º A etapa de avaliação será composta de três fases:

- I - análise curricular;
- II - análise comportamental;
- III - entrevista.

Art. 9º A GGPEs realizará a análise dos currículos dos candidatos, a partir da avaliação da experiência profissional, qualificação técnica e formação acadêmica, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos em edital.

§ 1º Os candidatos que não cumprirem os requisitos obrigatórios serão eliminados do processo seletivo.

§ 2º Será atribuída pontuação aos currículos dos candidatos que cumprirem os requisitos obrigatórios, conforme critérios previstos em edital, que constará de parecer de seleção a ser encaminhado à Diretoria da área demandante.

§ 3º A Diretoria da área demandante, para complementação do parecer de seleção, poderá realizar a verificação das experiências profissionais dos candidatos, obrigatoriamente informadas no currículo.

Art. 10. A análise comportamental será conduzida pela GGPEs, podendo ser convocados servidores de outras unidades, outros órgãos ou ainda instituições públicas ou privadas contratadas para este fim.

Parágrafo único. O resultado obtido na análise comportamental constará do parecer de seleção, o qual será encaminhado à Diretoria da área demandante para convocação e realização das entrevistas.

Art. 11. A entrevista será conduzida por comissão estabelecida pela Diretoria da área demandante, da qual participará o gestor da área demandante.

Parágrafo único. Com antecedência prevista em edital, a comissão poderá encaminhar aos candidatos temas específicos a serem abordados na entrevista.

Art. 12. Excepcionalmente, a realização da entrevista e/ou da análise comportamental poderá ser dispensada, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da área demandante, que será publicada e divulgada.

Art. 13. Na etapa de decisão, a escolha do candidato compete ao gestor da área demandante, seguida da aprovação do respectivo Diretor.

§ 1º No caso de não aprovação, o Diretor deverá apresentar justificativa fundamentada e o gestor da área demandante poderá selecionar outro candidato participante da seleção.

§ 2º Na hipótese de não ter sido selecionado nenhum dos candidatos participantes, o gestor da área demandante poderá solicitar a abertura de nova seleção.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 14. A solicitação de nomeação dos cargos comissionados deverá ser encaminhada à GGPEs pelo gestor da área demandante, após a conclusão do processo seletivo para os cargos previstos no art. 3º, ou a qualquer tempo, para os demais cargos.